

2016 10 31 9 000 320

secretaria  
**Cidadã**

SECRETARIA DE ESTADO • MULHER • DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL • IGUALDADE RACIAL • DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Avançando sem parar

1666 6

### CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais, com o objetivo de realizar a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.

#### CONTRATANTE:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, **Dr. Luiz César Kimura**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede à Avenida Universitária, nº 609, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia/Goiás, CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representada por seu Secretário, **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 354347 2ª Via /SSP-GO e do CPF sob nº 573.985.341-91, residente e domiciliado nesta Capital.

#### CONTRATADA:

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais

ep

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

3667 6

por meio do Decreto Estadual nº 8.623 de 06/04/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Rua 1, nº 60, Quadra B-1, Lotes 3/5, Térreo, Setor Oeste, CEP: 74.115-040, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **Valterli Leite Guedes**, CPF nº 275.723.901-53.

**RESOLVEM**, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, Despacho Governamental nº 393/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e Resolução do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização/Conselho Gestor de PPP (CIPAD) nº 027/2017, e Edital de Chamamento Público nº 001/2018 – Secretaria Cidadã, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, Unidade destinada à organização e o funcionamento de programas de atendimentos relacionados aos artigos 108 e 112, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/1990, seguindo o modelo socioeducativo definido pela **CONTRATANTE**;
- 1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área do atendimento socioeducativo elaboradas pelo **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, artigos 3, 4, 86, 90, inciso VIII e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.594/2012; Lei Federal nº 9.455/1997; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Diretrizes de Riad; Regras de Beijing; Regras de Tóquio; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança; Resolução nº 119/2006 – CONANDA, Resoluções nº 165/2012 e 191/2014, ambas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; artigo 171 da

3668 6

Constituição do Estado de Goiás, Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo; Decreto Estadual nº 7.809/2013, Decreto nº 8.089/2014; Lei Estadual nº 15.503/2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria;

1.3. Observada a conveniência e a oportunidade, após manifestação de seus órgãos técnicos, a Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2. A **CONTRATADA**, para cumprimento do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, zelando pela boa qualidade das ações, serviços e/ou atendimentos prestados a adolescentes buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, os princípios, as diretrizes e as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de cumprir as diretrizes fixadas pela União;

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis.

ep

3669 6

Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao **CONTRATANTE**;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.7. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da Secretaria Cidadã, e os bens imóveis pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme art. 7º, I, alínea "h" da Lei Estadual nº 17.257/2011;

2.8. Comunicar, ao **CONTRATANTE** e à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado;

2.9. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

2.10. Pôr à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **CONTRATANTE** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3670 6

- 2.11. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela organização social, fica garantida a **CONTRATADA** a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, mediante autorização e com controle patrimonial direto pela **CONTRATANTE**, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.12. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.13. Prover os serviços, os atendimentos e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, garantindo o bom andamento das atividades socioeducativas do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento;
- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços e/ou atendimentos socioeducativos;
- 2.16. Manter limpos e conservados todas as edificações físicas internas, bem como todos os espaços intramuros do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento;
- 2.17. Realizar permanentemente a manutenção predial preventiva e corretiva do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob o seu gerenciamento;
- 2.18. Ofertar as atividades e os atendimentos socioeducativos no Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo indicados no Edital de Chamamento;
- 2.19. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e após aprovação de seus termos pela Controladoria-Geral do Estado, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do **CONTRATANTE**, serão adotados nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da

9679 6

boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.20. O regulamento, tratado no item anterior, deverá atender rigorosamente ao disposto no art. 8º-C, I e II, da Lei Estadual nº 15.503/05;

2.21. Disponibilizar e manter recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado, seguindo as diretrizes curriculares da Escola Nacional de Socioeducação, no prazo máximo de 90 dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.22. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, profissionais que atuarão nas áreas técnica, administrativa, operacional e apoio, entre outras, em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços e atendimentos inerentes ao gerenciamento do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo, observando-se, como parâmetro, a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 – CONANDA na parte a que se refere a composição da equipe mínima do programa de internação;

2.23. Priorizar para o exercício da função de dirigente do programa de internação o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.594/2012;

2.24. Manter, em seu quadro, os profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, analistas de políticas de assistência social, assistentes técnico operacional, educadores sociais e agentes de segurança educacional, pertencentes ao quadro efetivo do **CONTRATANTE**, que manifestarem interesse em permanecer no Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob o gerenciamento da **CONTRATADA**, fundamentando de maneira clara e objetiva as razões que ensejam a devolução de servidores para o quadro da **CONTRATANTE**, conforme art. 14-B, § 6º da lei nº 15.503/2005;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

- 2.25. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades e/ou atendimentos, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;
- 2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;
- 2.27. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, atendo-se ainda aos cursos ofertados pela Escola Nacional de Socioeducação e aqueles incentivados pelo órgão gestor de atendimento socioeducativo;
- 2.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.31. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência eletrônicos;
- 2.32. Promover e garantir clima organizacional favorável ao desenvolvimento da prática socioeducativa, estabelecendo regras claras de convivência institucional;
- 2.33. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Chamamento Público;

9673 6

2.34. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as certificações e capacitações técnicas da Diretoria e do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo da **CONTRATADA**, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.35. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo **CONTRATANTE**;

2.36. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e inscrições junto aos órgãos competentes, que eventualmente se fizerem necessárias à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.37. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nas rotinas do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo, dentre elas, a ocorrência de situações-limites, especialmente nos casos que importem em risco à vida ou a integridade física do adolescente;

2.38. Adotar em relação ao item anterior as medidas cabíveis estabelecidas na legislação vigente, principalmente a norma contida no art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Estadual nº 7.809/2013;

2.39. Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a prestação de contas referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como os relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** à Comissão de Avaliação, instituída pelo **CONTRATANTE**, e à **AGR**;

2.40. Empregar as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA) e do Estado de Goiás, em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.41. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Estado, aos destinatários dos serviços,

ep

3674 6

inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**;

2.42. Acolher e atender os destinatários do programa de internação objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** (adolescentes e seus familiares e/ou responsável legal) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das leis nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012;

2.43. Criar e manter tanto nas dependências físicas do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis quanto em sítio eletrônico da **CONTRATADA** instrumento claro e objetivo para o recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões das atividades prestadas;

2.44. Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos destinatários dos serviços e/ou atendimentos, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de propiciar a devida publicidade;

2.45. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o balanço anual da **CONTRATADA**, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.46. Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, atendimentos, operações, aquisições, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes advindos do gerenciamento do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo;

2.47. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que deverá compor a prestação de contas da **CONTRATADA**. O

1675 6

custo desse serviço deverá estar contemplado na proposta financeira inicialmente apresentada.

2.48. Cumprir com o máximo rigor as normas, as diretrizes e os princípios estabelecidos no Regimento Interno das Unidades Socioeducativas de Goiás e no Projeto Político Pedagógico;

2.49. Responsabilizar-se pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA consubstanciada pela equipe técnica do programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

2.50. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE** (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pela **AGR**, bem como de técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.51. Observar por parte da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento do item anterior e em casos correlatos o direito ao respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e de seus objetos pessoais;

2.52. Restituir, à conta do **CONTRATANTE**, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.53. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em contas bancárias específicas e exclusivas, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, conforme normatização do **CONTRATANTE**;

1676 6

- 2.54. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 2.55. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** e à Procuradoria-Geral do Estado, o recebimento de quaisquer demandas judiciais que figure como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.
- 2.56. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** o recebimento de quaisquer solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados ao Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, anterior ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.57. Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento de qualquer dispêndio financeiro (aquisições, diárias, serviços prestados, inclusive fornecimentos de água, luz, telefone e internet) do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob sua gestão, bem como demais encargos sociais e tributários;
- 2.58. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados considerada grave infração a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.59. Enviar, por mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão;
- 2.60. Fornecer todas as informações que o **CONTRATANTE** solicitar sobre as ações, as atividades e os atendimentos a serem implementados, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que seja de seu conhecimento e/ou posse;
- 2.61. Sugerir alterações ou ações ao **CONTRATANTE**, visando atingir os objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

*ep*

*J*

*3*

3677 6

- 2.62. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos socioeducativos a serem implementados no Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo pela Secretaria Cidadã e/ou em parceria com órgãos governamentais ou não governamentais, quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.63. Atuar de acordo com a Constituição Federal de forma isenta e livre de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica;
- 2.64. Primar pelo processo de humanização do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, garantindo a incolumidade, a integridade física e mental, bem como a segurança de adolescentes e dos profissionais da socioeducação;
- 2.65. Garantir a defesa técnica de todos os adolescentes que se encontrem sob sua responsabilidade;
- 2.66. Tomar conhecimento dos contratos e outros instrumentos firmados pelo **CONTRATANTE**, que possuem objeto destinado ao Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.67. Havendo interesse em manter os contratos e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;
- 2.68. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo, dentre eles, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA SINASE e o Sistema de Gerenciamento de Vagas – SGV, disponibilizados ou indicados pelo **CONTRATANTE**, buscando quando for o caso o seu aperfeiçoamento.
- 2.69. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE**, para serem aplicadas no melhoramento do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento, desde que o serviço fim seja gratuito;

ef

D  
B

1678 G

2.70. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. Prestar ao **CONTRATADO** o apoio administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao **CONTRATANTE**;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme a sua Cláusula Quinta;

3.4. Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão de uso, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o seguinte:

a) A Permissão de Uso de Bem Imóvel refere-se ao prédio em que está sediado o Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo contemplado por este **CONTRATO DE GESTÃO**;

b) A Permissão de Uso de Bem Imóvel deverá ser precedida de vistoria por Comissão designada para tal finalidade pela titular da Secretaria Cidadã, mediante relatório e dados fotográficos, croqui e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio;

c) A **CONTRATADA** não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, nem utilizar recursos

D

el (3)

3679 6

oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** para manutenção da sede em outro local;

3. 5. Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos que seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à **CONTRATADA**, na qualidade de sucessora;
3. 6. Manter, no sítio eletrônico da Secretaria Cidadã, do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes – GECRIA e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;
3. 7. Promover, de acordo com o art. 14-B da Lei Estadual nº 15.503/2005, a cessão de servidores públicos à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 2.21 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA** e deduzir do repasse mensal à **CONTRATADA**, no mês subsequente, o montante pago a título de vencimentos;
3. 9. Realizar, em conformidade ao art. 40 da Lei nº 12.594/2012, o gerenciamento de vagas para internação de adolescentes do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. 10. Articular-se com a **CONTRATADA** e a comunidade socioeducativa, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do atendimento e a fiscalização da aplicação de recursos;
3. 11. Acompanhar de maneira metódica os indicadores de sucesso das ações executadas pela **CONTRATADA**, por meio dos dados a serem colhidos e sistematizados, e, quando se aplicar, inseri-los em Sistema de Informações do **CONTRATANTE**.

ep

2

2

3680 6

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a:
- 4.1. Responsabilizar-se pelo atendimento e acompanhamento de adolescentes no Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos governamentais locais responsáveis pelas políticas intersetorial nas áreas de educação, saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esporte e lazer, dentre outros, visando a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais do público alvo objeto deste Contrato;
  - 4.2. Responsabilizar-se pela execução da política de atendimento socioeducativa adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação;
  - 4.3. Instituir ações que garantam a presença de servidores capacitados para atuar no Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em todos os dias e horários ininterruptos;
  - 4.4. Instituir ações que garantam a realização de atividades diárias no âmbito do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo, compreendendo atendimentos em áreas multissetoriais, mormente, em psicologia, assistência social e pedagogia, bem como a efetivação de atividades culturais, esportivas, de lazer e profissionalizantes;
  - 4.5. Criar canais de participação e informação para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO**, objetivando a divulgação da Política Socioeducativa do Estado.

ep

1

3

3683

6

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será monitorada, avaliada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação, instituída pelo titular da Secretaria Cidadã nos termos do art. 10 § 2º da Lei estadual nº 15.503/2005, sem prejuízo da atuação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Controladoria Geral do Estado (CGE), do Tribunal de Contas do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado e do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas esferas de atribuição;
- 5.2. Compete a Comissão de Avaliação realizar análise periódica dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, cabendo-lhe:
- I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados pela **CONTRATADA**, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não consecução de metas e resultados;
  - II - propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão, ouvindo-se o Titular da Secretaria Cidadã;
  - III - emitir relatório de avaliação semestral a fim de verificar, embasado em sistemas gerenciais de informação e no relatório de gestão semestral da **CONTRATADA**, aspectos relativos à execução das atividades e ao potencial de cumprimento dos indicadores e metas pactuados no contrato de gestão.
- 5.3. A Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste ajuste, adotará as medidas adequadas para proceder ao monitoramento mensal das atividades previstas no contrato de gestão;

ep

2  
3

1682 6

- 5.4. Em consonância ao item anterior, a Comissão de Avaliação procederá à avaliação dos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, os quais estão estipulados no contrato de gestão, observando-se, para tanto, a periodicidade semestral;
- 5.5. A verificação de que trata o item 5.4, relativamente ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, abrangerá os resultados obtidos na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas, economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 5.6. A prestação de contas mensal a ser realizada pela **CONTRATADA** deverá ser instruída com o relatório gerencial da execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhamento de planilhas contábeis das receitas e despesas, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, especificando a relação de pessoal diretamente **CONTRATADA**;
- 5.7. A prestação de contas anual a ser realizada pela **CONTRATADA**, e apresentada até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:
- a) Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
  - b) Demonstração de resultados do exercício financeiro;
  - c) Balanço patrimonial;
  - d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
  - e) Demonstração das mutações no patrimônio social da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;
  - f) Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas;
  - g) Notas explicativas das demonstrações contábeis;
  - h) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado;
  - i) Indicadores das metas de qualidade e de produtividade alcançadas e a alcançar.

3683 6

5. 8. A Comissão de Avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, para exame do que restou ajustado neste **CONTRATO DE GESTÃO**, enviando-o àquele para ciência e justificativas;
5. 9. A **CONTRATADA**, após receber o relatório conclusivo de que trata a cláusula anterior, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as suas razões, considerações e/ou justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com emissão de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao titular da Secretaria Cidadã, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
5. 10. O parecer final de que trata a cláusula anterior deverá ser objeto de criteriosa análise pelo titular da Secretaria Cidadã, que determinará à **CONTRATADA** as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias, a fim de garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas persistirem, deverá o titular da Secretaria Cidadã determinar a instauração do procedimento administrativo para apurar responsabilidade do Diretor da Organização Social e, se for o caso, a desqualificação da entidade;
5. 11. Após ciência e aprovação do parecer final pelo titular da Secretaria Cidadã, será ele encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
5. 12. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados pela **CONTRATADA** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio ente privado;
5. 13. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar informações à **CONTRATADA**, bem como realizar visitas técnicas (*in loco*) ao Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo em que é executado o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em missões de fiscalização, avaliação ou auditoria, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho;

CP

6

- 5.14. A Comissão de Avaliação emitirá relatório parcial sobre os resultados alcançados, de acordo com o programa de trabalho, e o encaminhará ao Titular da Secretaria Cidadã, trimestralmente, até o termino do ajuste de parceria;
- 5.15. O relatório trimestral da Comissão tem caráter avaliatório, mediante atribuição de nota à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas;
- 5.16. Após juízo de conveniência e/ou oportunidade, e colhida manifestação técnica de órgãos da Pasta supervisora, o Titular desta poderá editar atos para, de forma complementar, com observância do princípio da eficiência da Administração e dos demais extraíveis do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar aspectos secundários relativos à execução do presente ajuste de parceria;
- 5.17. A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o titular da Pasta supervisora, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 11 da Lei Estadual 15.503/05;
- 5.18. As condições do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser revistas anualmente de comum acordo pelos parceiros, para a introdução de reparos ou o estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, em observância à política estadual de atendimento socioeducativo gestada e aplicada pelo **CONTRATANTE**;
- 5.19. Em consonância com o § 5º do art. 136 da Constituição do Estado de Goiás e o previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.569/1999, a AGR realizará as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o atingimento das metas pactuadas, nos termos dos critérios de

3685 6

avaliação de metas definidos no anexo técnico, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005;

6. 2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRADADA** convencionam que, até o último dia do mês de novembro de cada ano, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6. 3. Fica pactuado que o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, se for o caso, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. 1. Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificadas na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos prazos e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a importância global estimada de R\$ 25.875.030,99 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trinta reais e noventa e nove centavos), referente aos 36 (trinta e seis) meses, conforme valor apresentado na Proposta Financeira;

7. 2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

7. 3. Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7,

9686 6

devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.4. Na excepcionalidade da **CONTRATADA** suportar, com recursos próprios, despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **CONTRATANTE**, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a **CONTRATADA** terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

7.6.

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) outros ingressos, devidamente comunicados ao **CONTRATANTE**.

7.7. Poderá o **CONTRATANTE**, na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do titular da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, repassar à **CONTRATADA**, recursos a título de investimento, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, para reforma, adequação e/ou ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, na forma do § 1º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

7.8. Os repasses, a título de investimento, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante novo procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse

4687 6

ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

7. 9. A **CONTRATADA** somente poderá movimentar e aplicar os recursos, que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, em instituições financeiras que possuam, na modalidade “moeda local de curto prazo”, nota mínima “B”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”, observando-se ainda o art. 14 § 2º da Lei Estadual 15.503/2005;

7. 10. As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise;

7. 11. A **CONTRATADA** deverá instituir um fundo para provisionamento de despesas, constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo **CONTRATANTE**, no montante de 3% (três por cento) do valor mensal repassado;

7. 12. Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta-corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, seguido do autorizo do **CONTRATANTE**;

7. 13. A **CONTRATADA** fica autorizada, com interveniência do **CONTRATANTE**, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Os recursos captados pela **CONTRATADA** deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

7. 14. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

ep

D

3

4688 6

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **CONTRATADA** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

7. 15. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS**

8.1. Para o primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o valor estimado a ser repassado, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R\$ 8.625.010,33 (oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, dez reais e trinta e três centavos), sendo 8.201.010,33 (oito milhões, duzentos e um mil, dez reais e trinta e três centavos) a título de “despesas correntes” e “pessoal e encargos sociais” e R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) referente a “investimentos”, a serem repassados mensalmente conforme demonstrado no ANEXO III – Sistema de Repasses – Cronograma de Desembolso, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 10º dia útil de cada mês;

8.2. Deverá ser descontado dos repasses mensais o valor correspondente a bens e serviços que, porventura, já estiverem incorporados à Unidade, deduzindo-se também os valores pactuados em Contratos que ainda estiverem sob responsabilidade da Administração Pública, até que estes sejam sub-rogados à Organização Social ou substituídos por outros Instrumentos;

*ep*

*D*  
*(B)*



8.3. As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** no exercício de 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nas tabelas abaixo, elementos de despesa 3.3.90.39.89, referente a “despesas correntes” e “pessoal e encargos sociais”, e 4.4.90.52.36, referente a “investimentos”, conforme Notas de Empenho nº 030.00003, no valor de R\$ 4.026.166,32 (quatro milhões, vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) e nº 028.00003, no valor de R\$ 262.282,96 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), ambas de 07/06/2018;

Dotação Orçamentária - Sequencial 030		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1049	Programa de Gestão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo
Ação	2243	Manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo Privativos e Restritivos de Liberdade
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de recurso	100	Receitas Ordinárias – Tesouro Estadual

Dotação Orçamentária - Sequencial 028		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1049	Programa de Gestão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo
Ação	2242	Construção, Ampliação, Reforma e Aproveitamento dos Centros de Atendimento Socioeducativo
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte de recurso	100	Receitas Ordinárias – Tesouro Estadual

3690 6

8.4. Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **CONTRATANTE** e por empregados contratados, em regime celetista, pela **CONTRATADA**, mediante processo seletivo;

9.2. Ao que se refere ao modelo misto de trabalhadores constante no item anterior, a **CONTRATADA** poderá promover a contratação, em regime celetista, de até 60% do quadro total de servidores necessários para a organização e o funcionamento adequado do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo sob seu gerenciamento;

9.3. É vedado, à **CONTRATADA**, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

9.4. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido. A cessão do servidor público à **CONTRATADA** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

*lp*

*1*

*2*

3694 6

- 9.5. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada e em consonância aos parâmetros curriculares da Escola Nacional de Socioeducação;
- 9.7. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
- 9.8. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 95% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados;
- 9.9. O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor do subsídio do titular da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
- 9.10. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato de gestão firmado com o **CONTRATANTE** na qualidade de organização social de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;
- 9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;
- 9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e

3692 6

empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.13. Empregados e prestadores de serviços remunerados pela **CONTRATADA** com recursos oriundos do **CONTRATANTE**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.14. O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.15. A **CONTRATADA** não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.16. Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, para que esse tome as providências cabíveis ao caso, nos termos da legislação vigente;

9.17. Em caso de transgressão disciplinar de empregado da **CONTRATADA**, essa deverá observar as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da **CONTRATADA** que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agente públicos do **CONTRATANTE**, exigir a demissão do empregado.

3693 G

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, nos termos do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.1.1. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos **CONTRATANTES**, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.1.2. A alteração dos repassados implicará revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo **CONTRATANTE**;

10.2. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como à Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.3. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:

- a) Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;

*ef*

*D*

*2*

1694 6

- b) A **CONTRATADA** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;
- c) Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Houver o descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, e estando inadimplente, não regularize o cumprimento da obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do **CONTRATANTE**;
- f) Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou em razão do término de vigência, a **CONTRATADA** não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;
- 11.3. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;
- 11.4. A **CONTRATADA** poderá, por ato unilateral, rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso superior a 30 dias da data fixada para os repasses devidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, acerca do fim da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a

ep

1  
2

continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo mínimo de 90 dias, contados de sua denúncia;

11.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar as suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;

11.7. Por acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- b) O seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **CONTRATANTE**;
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;

1696 6

- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

12.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

13.1. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo I - METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE;
- b) Anexo II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
- c) Anexo III - SISTEMA DE REPASSE – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- d) Anexos Técnicos do Edital;
- e) Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis.

13.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados *a posteriori*, em autos apartados, para o Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e

3697 6

imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada aos dirigentes da Organização Social, conforme responsabilidade prevista no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção de Organização Social com o Estado de Goiás, de acordo com a Lei Estadual nº 15.503/2005;
- d) Desqualificação da **CONTRATADA**, conforme previsão do art. 15 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso;

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o **CONTRATANTE**, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA GESTÃO COMPARTILHADA**

3698 6

16.1. Na hipótese de risco a regular e contínua execução dos programas de atendimentos definidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá a **CONTRATANTE** assumir imediatamente a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo, qualquer que seja o estado de conservação em que elas se encontrem;

16.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam aqueles admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**;

16.3. Acontecendo o previsto no item 16.1. todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social qualificada na área para substituí-la, ou ainda com a assunção direta da gestão do Centro Socioeducativo pela **CONTRATANTE**, em caráter definitivo, se essa for a definição governamental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as

3699 6

despesas por conta da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

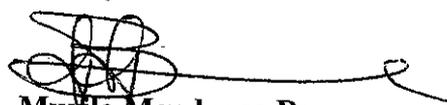
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

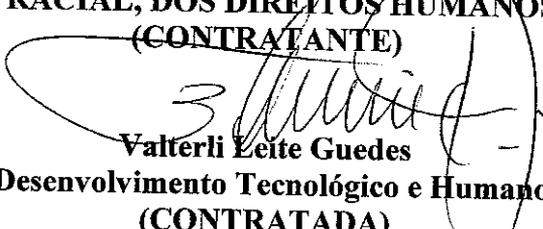
19.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, 11 de JULHO de 2018.

  
**Luiz César Kimura**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

  
**Murilo Mendonça Barra**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**  
**DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO**  
**(CONTRATANTE)**

  
**Valterli Leite Guedes**  
**Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH**  
**(CONTRATADA)**

1ª Testemunha: ALEXSANDRO JORGE Lima 

2ª Testemunha:

9700 6

## ANEXO I - METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE:

As metas, os indicadores de desempenho e de qualidade constantes neste documento traduzem os objetivos cogentes para o atendimento socioeducativo e estão em conformidade com as leis nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012.

Essas metas e indicadores serão objeto de avaliação, sendo imprescindível o seu cumprimento para efeito da aferição da eficiência dos resultados alcançados no atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei.

### 1. Implementar o Sistema de Gerenciamento de Vagas – SGV:

Assegurar a utilização do Sistema de Gerenciamento de Vagas – SGV possibilitando a inserção de todos os adolescentes que ingressarem na Unidade Socioeducativa, bem como sua operação efetiva.

A avaliação do cumprimento da meta ocorrerá mediante relatório de gestão emitido pelo próprio sistema ou por outro instrumento pertinente, preferencialmente no primeiro dia de cada mês.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Adolescentes cadastrados no banco de dados do SGV	100%	100%	100%	$SGV = \frac{NAR}{NAI} \times 100$

Legenda:

NAR – Nº de adolescentes registrados no SGV.

NAI – Nº de adolescentes internados na Unidade.

### 2. Curso de formação continuada destinado aos profissionais:

Promover curso de formação (com carga horária mínima de 40 horas) destinado a capacitar 100% dos profissionais contratados pela entidade parceira,

3703 6

observando-se para definição do conteúdo programático as diretrizes da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e do Núcleo de Gestão Estadual da Escola Nacional de Socioeducação. A aferição do cumprimento da meta ocorrerá semestralmente por meio da apresentação de certificados emitidos por instituição oficial.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Profissionais contratados capacitados na área do atendimento socioeducativo	100%	100%	100%	$n = \frac{NSC}{NSCO} \times 100$

Legenda:

NSC – Nº de servidores certificados.

NSCO – Nº de servidores contratados pela instituição parceira.

### 3. Emissão de documentos civis:

A meta trata sobre a confecção de documentação civil (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar) destinada ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O prazo para emissão do protocolo de solicitação da documentação é de até 90 dias, contados a partir do ingresso do adolescente na Unidade Socioeducativa. A emissão dos documentos comporta previsão legal e será observada, portanto, a especificidade de cada caso, a exemplo da idade apta para a confecção/providência do certificado de alistamento militar – destinado aos adolescentes que completarão 18 anos de idade.

A meta será aferida a cada trimestre por meio da apresentação de protocolo emitido por instituição oficial, cujo comprovante constará no prontuário do adolescente, sem prejuízo do monitoramento ser realizado por sistemas de informação ou outro instrumento pertinente.

*ep*

*2*

*3*

### 3.1. Emissão de RG:

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
RG emitido em até 90 dias após o ingresso do adolescente na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NDE}{NASRG} \times 100$

Legenda:

NDE – N° de documentos emitidos.

NASRG – N° de adolescentes sem RG.

### 3.2. Emissão de CPF:

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
CPF emitido em até 90 dias após o ingresso do adolescente na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NDE}{NASCPF} \times 100$

Legenda:

NDE – N° de documentos emitidos.

NASCPF – N° de adolescentes sem CPF.

### 3.3. Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para adolescentes, conforme previsão legal:

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
CTPS emitido em até 90 dias após o ingresso do adolescente na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NDE}{NASCTPS} \times 100$

Legenda:

NDE – N° de documentos emitidos.

NASCTPS – N° de adolescentes sem CTPS (emitido com idade apta).

**3.4. Emissão de Título de Eleitor para adolescentes com idade apta, conforme previsão legal:**

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Título de Eleitor emitido em até 90 dias após o ingresso do adolescente na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NDE}{NASTE} \times 100$

Legenda:

NDE – Nº de documentos emitidos.

NASTE – Nº de adolescentes sem Título de Eleitor (emitido com idade apta).

**3.5. Emissão de certificado de alistamento militar para adolescente com idade apta, conforme previsão legal:**

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Certificado de alistamento militar emitido em até 90 dias após o ingresso do adolescente na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NDE}{NASCAM} \times 100$

Legenda:

NDE – Nº de documentos emitidos.

NASCAM – Nº de adolescentes sem Certificado de Alistamento Militar (emitido com idade apta).

**4. Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA**

Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA de 100% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, em conformidade aos artigos 53 e 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

A aferição do cumprimento da meta ocorrerá mensalmente mediante relatório emitido pelo SIPIA SINASE ou outro instrumento pertinente, sem prejuízo da

verificação do disposto no artigo 41, § 5º da Lei nº 12.594/2012 constante no prontuário do adolescente.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação com o PIA elaborado	100%	100%	100%	$n = \frac{NP\text{IA}}{NAMSE} \times 100$

Legenda:

NP\text{IA} – Nº de Planos Individuais de Atendimento elaborados.

NAMSE – Nº de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

## 5. Realizar visitas domiciliares e atividades/eventos que propiciem a integração familiar.

A meta estimula o fortalecimento dos vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e será aferida mensalmente, sendo que os documentos comprovando o atendimento constarão, no mínimo, no Plano Individual de Atendimento – PIA e no prontuário de cada socioeducando(a).

### 5.1. Realizar visita domiciliar a família do(a) adolescente:

A equipe técnica do programa de atendimento deverá realizar ao menos 01 (uma) visita domiciliar durante o período de internação do(a) adolescente, independentemente da modalidade da medida socioeducativa aplicada e do local de residência de seus responsáveis, salvo quando residirem em outro Estado e/ou em municípios que não compõem a regional polo do Centro Socioeducativo, conforme anexo único do Decreto nº 8.089/2014.

Para cumprir a meta a entidade parceira encaminhará ao órgão gestor de atendimento socioeducativo (a cada mês) um cronograma contendo o calendário de visitas planejadas, sendo a meta aferida mensalmente por meio da seguinte fórmula.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Visita domiciliar realizada às famílias dos adolescentes	100%	100%	100%	$n = \frac{NVR}{NVP} \times 100$

Legenda:

NVR – N° de visitas domiciliares realizadas.

NVP – N° de vistas domiciliares planejadas.

## 5.2. Realizar atividades/eventos de integração

Realizar pelo menos 02 (duas) atividades/eventos por mês de integração familiar. A verificação do cumprimento da meta ocorrerá mediante a produção de relatório técnico, lista de presença, produção de material impresso de divulgação e/ou por meios eletrônicos.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Realizar atividades integrativas entre adolescentes e familiares	≥ 24	≥ 24	≥ 24	N° de Atividades/eventos realizados ≥ 02 por mês

## 6. Assegurar ações de educação em Saúde Sexual/Reprodutiva e imunização

Assegurar ações de educação em saúde sexual/reprodutiva e campanha de imunização em conformidade às diretrizes do SUS.

### 6.1. Realização de teste de DST:

100% dos adolescentes com o teste de DST (disponíveis na rede pública) realizado em até 20 dias após o seu ingresso na Unidade Socioeducativa, sendo a meta aferida mensalmente por meio da apresentação de relatório e/ou registro constante no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do(a) socioeducando(a).

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Teste de DSTs realizado em até 20 dias após o ingresso na Unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NATR}{NAIU} \times 100$

Legenda:

NATR – N° de adolescentes com o teste realizado.

NAIU – N° de adolescentes que ingressaram na Unidade no período estipulado na meta.

### 6.2. Realização de teste de HIV:

100% dos adolescentes com o teste de HIV realizado em até 20 dias após o seu ingresso na Unidade Socioeducativa, sendo a meta aferida mensalmente por meio da apresentação de relatório e/ou registro constante no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do(a) socioeducando(a).

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Teste de HIV realizado em até 20 dias após o ingresso na Unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NATR}{NAIU} \times 100$

Legenda:

NATR – N° de adolescentes com o teste realizado.

NAIU – N° de adolescentes que ingressaram na Unidade no período estipulado na meta.

### 6.3. Assegurar a imunização dos(as) adolescentes:

100% dos adolescentes com o calendário vacinal atualizado em até 30 dias após o seu ingresso na Unidade Socioeducativa, sendo a meta aferida mensalmente por meio da apresentação de relatório e/ou registro constante no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do(a) socioeducando(a).

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Calendário vacinal atualizado em até 30 dias após o ingresso na unidade	100%	100%	100%	$n = \frac{NACVA}{NAIU} \times 100$

Legenda:

NACVA – N° de adolescentes com o calendário vacinal atualizado.

NAIU – N° de adolescentes que ingressaram na Unidade no período estipulado na meta.

### 7. Promover o atendimento escolar do(a) adolescente na rede pública e realizar atividades de fomento a leitura

Este item trata de ações ligadas à área de educação, desdobrando-se em duas metas.

#### 7.1. Promover a matrícula escolar na rede pública:

Promover a matrícula na rede pública de ensino de 100% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no prazo máximo de 30 dias de seu ingresso na Unidade Socioeducativa (em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução).

A meta será aferida mensalmente por meio da apresentação de documento oficial emitido pelo poder público e constante no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do(a) socioeducando(a).

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
100% das matrículas dos adolescentes efetivadas na rede pública de educação	100%	100%	100%	$n = \frac{NAM}{NAIU} \times 100$

Legenda:

NAM – N° de adolescentes matriculados na rede pública de educação.

NAIU – N° de adolescentes que ingressaram na Unidade no período estipulado na meta.

## 7.2. Realizar atividades de fomento à leitura:

Realizar no mínimo 04 (quatro) atividades de fomento à leitura destinadas aos adolescentes, sendo a meta aferida semestralmente por meio da apresentação de relatório técnico, lista de presença e/ou registro fotográfico do evento constante no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do(a) socioeducando(a).

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Realizar semestralmente ao menos quatro atividades de fomento a leitura	≥ 8	≥ 8	≥ 8	N° de atividades realizadas ≥ 4 por semestre

## 8. Propiciar a inclusão de adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer, observando a convivência familiar e comunitária.

A meta está dividida nos seguintes objetivos: a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer, bem como a efetivação de um campeonato esportivo,

2

3

observando-se o imprescindível acompanhamento das ações através de profissional devidamente habilitado.

### 8.1. Realizar atividades esportivas:

Realizar no mínimo 03 (três) atividades esportivas por semana, podendo compreender a prática de futebol, futsal, handebol, basquete, vôlei, tênis de mesa, entre outras, sendo essas atividades acompanhadas obrigatoriamente por profissional habilitado.

A meta será aferida mensalmente por meio da apresentação de relatório técnico, cronograma de atividade, lista de presença e/ou registro fotográfico do evento constante no Plano individual de Atendimento e no prontuário do adolescente, sem prejuízo da realização de entrevistas com os socioeducandos para verificação.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Realizar no mínimo três atividades esportivas semanais	≥ 144	≥ 144	≥ 144	Nº de atividades realizadas ≥ 3 por semana

### 8.2. Realizar atividades culturais e de lazer:

Realizar no mínimo 04 (quatro) atividades culturais e/ou de lazer por semestre, sendo a meta aferida por meio da apresentação de relatório técnico, lista de presença e/ou registro fotográfico do evento constante no Plano individual de Atendimento e no prontuário do adolescente, sem prejuízo da realização de entrevistas com os socioeducandos para verificação.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Realizar no mínimo quatro atividades culturais e/ou de lazer por semestre	≥ 8	≥ 8	≥ 8	Nº de atividades realizadas ≥ 4 por semestre

### 8.3. Realizar campeonato esportivo:

Realizar no mínimo 01 (um) campeonato esportivo por semestre, sendo a meta aferida por meio da apresentação de relatório técnico, lista de presença e/ou registro fotográfico do evento constante no Plano individual de Atendimento e no prontuário do adolescente, sem prejuízo da realização de entrevistas com os socioeducandos para verificação.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Realizar ao menos 01 (um) campeonato esportivo por semestre	≥ 2	≥ 2	≥ 2	Nº de campeonato realizado ≥ 1 por semestre

### 9. Assegurar a oferta de cursos profissionalizantes destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

#### 9.1. Oferta de curso de profissionalização com carga horária acima de 120 horas:

Oferecer ao menos 06 (seis) cursos profissionalizantes por semestre (com carga horária acima de 120 horas/cada).

A verificação do cumprimento da meta ocorrerá por meio da apresentação de certificado emitido por instituição oficial e constará no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do adolescente.

*[Handwritten signature]*



3799

6

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Assegurar (no mínimo) a oferta de seis cursos profissionalizantes acima de 120 horas	≥ 12	≥ 12	≥ 12	Nº de cursos ofertados ≥ 06 por semestre

### 9.2. Oferta de curso de profissionalização com carga horária entre 80 a 120 horas:

Oferecer ao menos 06 (seis) cursos profissionalizantes por semestre (com carga horária entre 80 a 120 horas/cada).

A verificação do cumprimento da meta ocorrerá por meio da apresentação de certificado emitido por instituição oficial e constará no Plano Individual de Atendimento e no Prontuário do adolescente.

Produto	META			Fórmula
	1º ano	2º ano	3º ano	
Assegurar (no mínimo) a oferta de seis cursos profissionalizantes entre 80 a 120 horas	≥ 12	≥ 12	≥ 12	Nº de cursos ofertados ≥ 06 por semestre

### INDICADOR DE DESEMPENHO

#### 10. Taxa de disponibilidade de vagas – TDV

Indica o percentual de alojamentos que estão em conformidade para receber adolescentes para cumprimento da medida socioeducativa de internação. A conformidade caracteriza-se pela plena funcionalidade e o adequado estado de conservação, limpeza e higiene das instalações dos alojamentos.

2

ef

3

Diariamente os alojamentos em conformidade devem ser de, no mínimo, 97% da capacidade instalada (sendo esta a quantidade de vagas decorrentes da implantação arquitetônica da Unidade Socioeducativa).

O prazo máximo para a realização do reparo da estrutura porventura danificada é de 48 horas. O termo inicial da contagem desse prazo será a inserção da referida informação no Sistema de Gestão de Vagas – SGV concomitante a expedição da ordem de serviço no exato momento do conhecimento dos fatos que ensejaram a inutilização do(s) alojamento(s).

A Taxa de disponibilidade de vagas será aferida por meio de inspeção *in loco* (ocorrendo em data aleatória e pelo menos uma vez por mês) para verificar a conformidade das instalações físicas dos alojamentos, sendo redigido relatório técnico de inspeção. Para o cálculo da disponibilidade de vagas na Unidade adotar-se-á a seguinte fórmula:

Indicador	VALOR DE REFERÊNCIA	
	Mensal	Fórmula
<b>Taxa de disponibilidade de vagas – TDV</b>	≥ 97%	$TDV = \frac{NAD}{CIC} \times 100$

Legenda:

NAD – Nº de alojamentos disponíveis.

CIC – Capacidade instalada do centro

### 11. Índice de Equilíbrio Financeiro:

Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações. Este Indicador se baseia no indicador contábil conhecido como **Índice de Liquidez Seca** e é relevante para avaliar a sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste Índice são retiradas do Balanço Patrimonial,

recomendado serem atualizadas a cada semestre. O Índice de Equilíbrio Financeiro é calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da organização, caixa, bancos e recebimentos, e as despesas de curto prazo, fornecedores, impostos, empréstimos e financiamentos. Essas informações são evidenciadas no Balanço Patrimonial como Ativo Circulante, retirado valores de possíveis estoques, e o Passivo Circulante.

$$IEF = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- < 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso seja preciso.
- = 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes.

## INDICADORES DE QUALIDADE

### 12. Índice de Satisfação de Refeições – ISR.

Elaborar e aplicar, trimestralmente, uma pesquisa de satisfação para verificar a aceitabilidade das refeições servidas aos adolescentes no almoço e no jantar. O resultado deverá ser de, no mínimo, 80% de satisfação dos adolescentes.

Esse índice é a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta. A avaliação deverá ser realizada com 100% dos adolescentes que se encontrarem na unidade no dia da avaliação.

$$ISAS = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{total de adolescentes pesquisados}} \times 100 = > 80\%$$



### 13. Índice de Satisfação de Atendimento ao Adolescente – ISAA.

Elaborar e aplicar, trimestralmente, uma pesquisa de satisfação para verificar a avaliação do adolescente em relação ao atendimento realizado pela equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa. O resultado deverá ser de, no mínimo, 80% de satisfação dos adolescentes. A avaliação deverá ser realizada com 100% dos adolescentes que se encontrarem na unidade no dia da avaliação.

$$ISAA = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{total de adolescentes pesquisados}} \times 100 = > 80\%$$

2  
3

3715

6

## ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

### Descrição da Metodologia e Matriz de Avaliação

A sistemática de avaliação compreende aferições periódicas conforme os critérios definidos a seguir.

1 – A avaliação do cumprimento das metas será realizada semestralmente por meio da análise dos seguintes grupos:

- 1) Resultados de Metas Estabelecidas
- 2) Indicadores de Desempenho e Qualidade

2 – Para cada uma das metas e indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

2

1  
3

ep



1716 6

3 – Para cada meta e/ou indicador será atribuído um peso específico, em função de sua importância ao atendimento socioeducativo e de seu contexto relativo à sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

**MATRIZ DE AVALIAÇÃO**

DESCRIÇÃO				
META/INDICADOR	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
Título de Eleitor emitido conforme estipulado na meta			1	
Certificado de alistamento militar emitido conforme estipulado na meta				
Realizar semestralmente ao menos 04 atividades de fomento a leitura				
Realizar ao menos 01 campeonato esportivo por semestre				
CTPS emitido conforme estipulado na meta			2	
Realizar atividades integrativas entre adolescentes e suas famílias				
Teste de DSTs realizado em até 20 dias após o ingresso na Unidade				
Teste de HIV realizado em até 20 dias após o ingresso na Unidade				
Calendário vacinal atualizado				
Realizar no mínimo 04 atividades culturais e/ou de lazer por semestre				
Índice de equilíbrio financeiro			3	
Adolescentes cadastrados no banco de dados SGV				
Profissionais contratados capacitados				
RG emitido conforme estipulado na meta				
CPF emitido conforme estipulado na meta				
Plano Individual de Atendimento elaborado				
Visita domiciliar realizada às famílias dos adolescentes				
Matrículas efetivadas na rede pública de educação conforme estipulado na meta				

2  
3



1707

6

Realizar no mínimo 03 atividades esportivas semanais				
Assegurar (no mínimo) a oferta de 06 cursos profissionalizantes por semestre acima de 120 horas				
Assegurar (no mínimo) a oferta de 06 cursos profissionalizantes por semestre entre 80 a 120 horas				
Taxa de disponibilidade de vagas – TDV				
Índice de Satisfação de Refeições – ISR				
Índice de Satisfação de Atendimento ao Adolescente – ISAA				
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>				
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma(c)/10</math></b>				

4 – Após a atribuição individual da nota para cada meta e/ou indicador (passo 2), será realizada a média aritmética de cada grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo (passo 3).

5 – Finalmente as notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	40%
< 5,0	E – INSUFICIENTE	ZERO



3748 6

6 – A Nota Conceito será utilizada para a fixação do montante variável do repasse do contrato e indicará o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social.

*[Handwritten signature]*

1719 6

**Anexo III - SISTEMA DE REPASSES - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Sequencial	Mês	Valor a ser Repassado	
		Despesas Correntes e Pessoal e Encargos Sociais	Investimentos
<b>2018</b>			
1	jul/18	609.078,67	262.282,96
2	ago/18	683.417,53	
3	set/18	683.417,53	
4	out/18	683.417,53	
5	nov/18	683.417,53	
6	dez/18	683.417,53	
<b>Total Exercício de 2018</b>		<b>4.288.449,28</b>	
<b>2019</b>			
7	jan/19	683.417,53	161.717,04
8	fev/19	683.417,53	
9	mar/19	683.417,53	
10	abr/19	683.417,53	
11	mai/19	683.417,53	
12	jun/19	757.756,36	
<b>Total 1º Ano (jul/18 a jun/2019)</b>		<b>8.625.010,33</b>	
13	jul/19	683.417,53	262.282,96
14	ago/19	683.417,53	
15	set/19	683.417,53	
16	out/19	683.417,53	
17	nov/19	683.417,53	
18	dez/19	683.417,53	
<b>Total Exercício de 2019</b>		<b>8.699.349,19</b>	
<b>2020</b>			
19	jan/20	683.417,53	161.717,04
20	fev/20	683.417,53	
21	mar/20	683.417,53	
22	abr/20	683.417,53	
23	mai/20	683.417,53	
24	jun/20	683.417,50	
<b>Total 2º Ano (jul/19 a jun/20)</b>		<b>8.625.010,33</b>	

ep

2  
3



3720 6

25	jul/20	683.417,53	262.282,96
26	ago/20	683.417,53	
27	set/20	683.417,53	
28	out/20	683.417,53	
29	nov/20	683.417,53	
30	dez/20	683.417,53	
<b>Total Exercício de 2020</b>		<b>8.625.010,33</b>	
<b>2021</b>			
31	jan/21	683.417,53	161.717,04
32	fev/21	683.417,53	
33	mar/21	683.417,53	
34	abr/21	683.417,53	
35	mai/21	683.417,53	
36	jun/21	683.417,50	
<b>Total Exercício de 2021</b>		<b>4.262.222,19</b>	
<b>Total 3º Ano (jul/20 a jun/21)</b>		<b>8.625.010,33</b>	
<b>Total 36 meses</b>		<b>25.875.030,99</b>	

ef

2  
3